

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE Sobre

PETIÇÃO Nº 399 /X/3º

PUBLIQUE-SE,

PETICIONÁRIO: Miguel Graça e Outros (Plataforma artigo 65)

ASSUNTO: Solicita medidas legislativas e políticas para garantir o Direito à Habitação

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 17 de Outubro de 2007, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma Petição pelo Direito à Habitação, a qual foi recebida em 19 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Esta petição, com 4 432 assinaturas, é subscrita por cidadãos e associações que, reunidos em Lisboa, em 24 de Março de 2006, constituíram a "Plataforma artigo 65 - Habitação para todos", e com a mesma pretendem tornar efectivo o Artigo 65º (Habitação e urbanismo) da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Os peticionários alegam que, segundo o referido artigo da CRP, "todos têm direito, para si e para a sua familia, a uma habitação condigna", mas, "de acordo com os dados do censo 2001, as carências quantitativas e qualitativas atingem em Portugal centenas de milhares de famílias", existindo quase um milhão de fogos sem água canalizada ou esgotos ou electricidade ou instalações sanitárias e 325 mil fogos sem condições mínimas de habitabilidade, enquanto, ao mesmo tempo, havia 544 mil casas vazias".

Recordam que o mesmo artigo da Constituição dispõe que incumbe ao Estado programar e executar uma política de habitação, promover a construção de habitações económicas e sociais e estimular o acesso à habitação, mas "a maior parte das famílias não encontra casa





COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

para arrendar a preços acessíveis" e endivida-se para comprar casa "cada vez mais longe do seu local de trabalho", assim se despovoando os centros das nossas cidades e aumentando os engarrafamentos de trânsito e as dificuldades diárias de transporte. E sublinham que, apesar da crise no sector da construção, o preço das casas continua a aumentar, não havendo "qualquer regulação pública do mercado imobiliário".

Acrescentam ainda que a CRP diz que o Estado tem o dever de "apoiar iniciativas das comunidades locais para resolver o seu problema habitacional", "garantir a participação de todos os interessados na elaboração dos planos de ordenamento do território" e "respeitar os direitos das organizações de moradores, previstos no artigo 265", mas "as organizações de moradores não foram até à data considerados parceiros sociais do Estado" e "o seu trabalho em prol da comunidade não tem sido reconhecido nem respeitado" e "a generalidade dos programas públicos de habitação não prevê nenhum papel" para tais organizações.

Lembrando que estamos no Ano Europeu da Igualdade de Oportunidade para Todos – "Por uma sociedade mais justa", consideram que estes lemas não se verificarão enquanto "tantos milhares de famílias continuarem excluídas do direito à habitação" e à semelhança do que está a acontecer noutros países europeus, propõem à Assembleia da República "que tome com urgência medidas legislativas e políticas para:

- "Garantir (...) o direito à habitação vinculativo do Estado;
- "Avaliar anualmente as carências quantitativas e qualitativas de habitação, com responsabilização dos municípios e participação das organizações de moradores, e definir metas estratégicas a nível nacional e local;
- "Fiscalizar o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado e das autarquias em matéria de direito à habitação;
- "Promover a regulação e a transparência do mercado imobiliário da habitação, por forma a subordinar o interesse privado ao interesse geral e punir a especulação;
- "Combater os abusos urbanísticos e contribuir para o desenvolvimento sustentável das cidades e aglomerados urbanos."

A acompanhar esta petição foram entregues um "dossier" explicativo da "Plataforma artigo 65" e uma cópia do Projecto de Lei da Assembleia Nacional de França sobre esta matéria ("instituant le droit au logement opposable et portant diverses mesures en faveur de la cohésion sociale").

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 - Por esta petição conter mais de 1 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).

III.4 – Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei).

III.5 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 23 de Outubro de 2007

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo

Assessor Principal